APROVADO
EM 2º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 23 / / 19
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 22 / 02 / 19 96
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/95, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995.

REGISTRO
FLs. 05 DO LIVRO Nº. 02
CAÇU 27 / 06 / 97
Juciranda

Dispõe sobre a concessão de diárias destinadas a viagens de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caçu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Caçu, autorizada a conceder aos vereadores e aos servidores do Poder Legislativo, diárias, destinadas a cobertura das despesas de viagens a serviço do interesse público.

Art. 2º - As despesas a que trata o artigo 1º desta lei, refere-se a hospedagem e alimentação, durante a viagem e permanência no local de destino, independente de prestação de contas.

Art. 3º - As despesas com passagens ou combustíveis dependendo do caso, serão reembolsados pela Câmara, desde que apresentados os comprovantes devidamente formalizados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o retorno da viagem.

Art. 4º - No caso de viagens em veículos particulares, isto é, não pertencentes aos Poderes Públicos Municipais, as mesmas, somente poderão ser autorizadas após a contratação do aluguel do veículo, em documento firmado entre o proprietário deste e a Câmara Municipal.

§ 1º - Quando a locação do veículo for feita juntamente com prestação do serviço do motorista, todas as despesas e riscos correrão por conta do proprietário.

§ 2º - Quando a locação for feita apenas com relação ao veículo, com o motorista designado pela Câmara, as despesas com combustíveis serão pagas pela contratante, e em casos de acidentes automobilístico do veículo este será recuperado por conta da locatária.

Art. 5º - As viagens feitas a serviço da Câmara deverão ser autorizadas em Portaria, pelo Presidente do Poder Legislativo, quando deverá mencionar a quantidade de diárias e autorizar a Tesouraria a proceder a liberação prévia do numerário.

Art. 6º - As diárias referidas no artigo 1º desta Resolução tem o seu valor fixado em R$ 55,00 (cinquênta e cinco reais).

Art. 7º - Esta **RESOLUÇÃO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 07 dias do mês de novembro de 1995.

Ver. **Valdelício Fernandes de Sousa**

- Presidente -

Ver. **José Carlos Faria**

- 1º Secretário -

Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Resolução nº 07/95, de 07-11-95.
Autoria: Vereadores Valdelício F. de Souza e José C. Faria
Dispõe sobre a concessão de diárias destinadas a viagens de
Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caçu.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, tem por objetivo atualizar os valores que já estão defasados.
Trata-se de matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal.
Assim sendo, entendemos por bem apresentar o seguinte:

PARECER

Somos pela **legalidade e constitucionalidade** do projeto em análise.

É VOTO FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 20 dias do mês de novembro de 1995.

Ver. Otacílio Rodrigues de Queiroz
Relator

Estado de Goiás

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Resolução nº 07 de 07-11-95.
Iniciativa: Vereadores Valdelício F. de Souza e José Carlos Faria.
Matéria: Dispõe sobre a concessão de diárias destinadas a viagens de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caçu.

RELATÓRIO

Os Vereadores **Valdelício F. de Souza** e **José C. Faria**, membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, apresentaram o presente Projeto de Resolução, visando atualizar o valor das **DIÁRIAS** destinadas a viagens de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caçu. Há muito tempo, que os valores das diárias estão verdadeiramente **DEFASADOS**. Já é tempo de proceder mudanças nesses valores. Além de atualizar o valor das diárias, o Projeto cuida de outras questões, como sendo, o procedimento legal a ser adotado visando a locomoção e suas implicações burocráticas.
Diante disso, estamos emitindo o seguinte

PARECER

Somos pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução, por considerá-lo, justo, oportuno e inadiável, pois que, os valores das diárias terão de ser adaptadas a realidade dos novos tempos.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 16 dias do mês de fevereiro de 1996.

Ver. **ADEJAR NUNES GUIMARÃES**
- Relator -